São Paulo, 13 de fevereiro de 2026.

**À**

**Comissão de Valores Mobiliários**

**GIES – Gerência de Investimentos Estruturados**

**Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 4º TRIMESTRE DE 2025**

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAGOYA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ: 63.465.818/0001-08**

**1. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados.**

**Procedimentos aplicados**

I- Notificar o Cedente acerca da comunicação recebida pelo CUSTODIANTE sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO.

II - Receber e verificar os Documentos Representativos aos créditos e os Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos títulos, posteriormente à respectiva aquisição pelo FUNDO;

**Nossas Constatações**

**I – QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS:** decorrer do período analisado, foram identificados 4 documentos, incluindo contratos, CCBs pré-fixadas, Nota comercial pré-fixada, debentures. Todas essas certificações foram devidamente respaldadas por meio do envio dos documentos em formato PDF pelo originador.

| Descrição | Quantidade | % |
|---|---|---|
| Nota Comercial SEM divergência | 4 | 100 |
| Nota Comercial COM divergência | 0 | 0 |
| **Total** | **4** | **100** |

**SSS**

**II – QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS:** Não houve recebíveis vencidos no período analisado.

**III – QUANTIDADE DE CRÉDITO SUBSTITUIDOS ANALISADO:** Não houve recebíveis substituídos no período do trimestre analisado.

**IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL:** O Custodiante informou que não houve inconsistências.

**V – Medidas adotadas pelo Administrador para regularizar eventuais inconsistências encontradas:** Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências.

**2. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro.**

Informamos que os direitos creditórios levados a registro no período tiveram sua existência confirmada pela Registradora, sem a ocorrência de erros, conforme legislação em vigor.

**3. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.**

Não foram verificadas ações judiciais dessa natureza no Fundo no período.

**4. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:**

O fundo não possui precatórios na sua carteira, e não é destinado ao público em geral.

**a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União.**

Não aplicável.

**b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.**

Não aplicável.

**5. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos**

No trimestre analisado não houve alterações na Política de Investimento do Fundo de Investimento sob análise.

**6. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:**

**a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Os critérios e informações sobre a política de concessão de crédito estão descritas no Capítulo V do Regulamento do Fundo.

**b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Informamos que não ocorreram alterações quanto ao critério de concessão de crédito do Fundo no trimestre em questão.

**7. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o Patrimônio do Fundo de Investimento sob análise no trimestre analisado.

**8. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

**a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

As aquisições ocorreram por meio de subscrição ou aquisição de Notas Comerciais formalizadas por instrumentos de emissão próprios, nos termos da regulamentação aplicável.

**b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**

As aquisições das Notas Comerciais ocorreram em caráter definitivo.

**9. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.**

Não houve pré-pagamentos no trimestre.

**10. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

**a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**

Não houve alienação de ativos no período analisado.

**b) motivação da alienação.**

Não aplicável no trimestre.

**11. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e**

Considerando que a carteira é composta por Notas Comerciais adquiridas diretamente no mercado, eventual descontinuidade de emissões por determinado emissor poderia impactar a estratégia futura de alocação, mas não afetaria os ativos já integrantes da carteira, salvo deterioração do risco de crédito do emissor.

**12. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

Não ocorreram fatos que afetassem a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos no trimestre em questão.

Rogério Penteado Felgueiras – Diretor Fiduciário.

**Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**

**Administradora do Fundo**